



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

## PROJETO DE LEI Nº 2241/2020

**Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação de recursos da Lei Aldir Blanc – Ações de apoio emergencial para o setor cultural, para acobertar despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento no Órgão Prefeitura Municipal, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 206.135,90 (duzentos e seis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), para acobertar despesas com premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, referentes a recursos advindos através da Lei Aldir Blanc – Ações de apoio emergencial para o setor cultural, na dotação abaixo especificada:

### Classificação:

<b>Poder Executivo</b>	<b>Programática</b>	<b>Econômica</b>	<b>Valor</b>
02.009.002 – Depart. Munic. Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	13.392.1301–1.540 – Apoio Setor Cultural-Lei Aldir Blanc	33.50.31.00 – Premiações Cult., Artíst., Cient., Desport . e outras	R\$ 206.135,90

**Art. 2º.** Os recursos disponíveis para acobertar o presente Crédito Adicional são decorrentes do excesso de arrecadação da Lei Aldir Blanc, de número 14.017, de 29/06/2020, no valor de R\$ 206.135,90 (duzentos e seis mil, cento e trinta e cinco reais e noventa centavos), conforme Instrução do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 3º.** Aplica a esta Lei todas as alterações referentes a LOA nº 2337/2019.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 27 de novembro de 2020.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Ao encaminhar a proposta de lei anexa, pretendemos adequar à lei orçamentária do Município, possibilitando a execução de uma das mais importantes ações de recuperação social e econômica.

A pandemia do Covid-19 tem gerado consequências negativas em todos os setores da sociedade. O setor cultural, das artes e entretenimento tem sido muito prejudicado. Artistas, produtores, grupos culturais e espaços destinados à Cultura em geral, tiveram que interromper suas atividades devido, em seus eventos, haverem aglomerações de pessoas, ficando impossibilitados de dar continuidade aos seus projetos e trabalhos. Com isso, artistas e produtores têm passado dificuldades financeiras e dependem da ajuda do Estado, pois muitos têm a atividade cultural como sua principal fonte de renda e sobrevivência.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, Carandaí integra o Plano Minas Consciente, do Governo de Minas Gerais, que impõe situações e protocolos específicos para definir a retomada de cada atividade econômica. Atualmente, a macrorregião de saúde a qual pertencemos está na “*onda amarela*” do referido plano, a qual ainda não permite a realização de shows e espetáculos culturais.

Desta forma, a Lei Aldir Blanc surge como uma medida emergencial para suprir parte das necessidades dos artistas locais.

A Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, Lei de Emergência Cultural, Lei Aldir Blanc (cópia anexa), dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública ocasionada pela epidemia do COVID 19, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

Batizada em homenagem ao compositor que faleceu em decorrência da Covid-19, a lei prevê a aplicação de um montante de R\$ 3 bilhões ao setor cultural durante a pandemia, que serão executados de forma descentralizada por estados e municípios.

A Lei Aldir Blanc oferece proteção aos artistas e profissionais da cultura que estão sem trabalho e é resultado de uma construção coletiva e de mobilização que garantiram a sua aprovação no Congresso Nacional e a sanção presidencial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

As ações emergenciais de socorro ao setor cultural serão executadas de forma descentralizada por estados e municípios por meio de auxílio direto aos profissionais da cultura (inciso I), subsídios para manutenção dos espaços culturais (inciso II) e de editais (inciso III).

A Lei Aldir Blanc prevê em seu artigo 2º, três linhas de ações emergenciais (incisos I, II e III), cujos beneficiários dividem-se em artistas e espaços artísticos. Para além desta iniciativa, a lei prevê ainda linhas de crédito para fomento em atividades culturais.

**Linha 1 (inciso I)** – Auxílio emergencial: três parcelas de R\$ 600 (este valor se refere aos meses de junho, julho e agosto, mas poderá ser prorrogado no mesmo prazo de prorrogação do auxílio emergencial). - Essa linha é destinada a pessoas físicas que comprovem atividades culturais nos 24 meses anteriores à data de publicação da Lei. Mães solo recebem R\$ 1.200. O pagamento deste auxílio ficará a cargo dos Estados.

**Linha 2 (inciso II)** – Subsídio a espaços artísticos e culturais: entre R\$ 3 mil e R\$ 10 mil, regulamentado pelos estados, municípios e pelo DF. - Essa linha foi criada em atenção aos espaços culturais, microempresas, coletivos, pontos de cultura, cooperativas, teatros, livrarias, sebos, ateliês, feiras, circos, produtoras de cinema, e várias outras categorias. Os beneficiários desta iniciativa precisam oferecer contrapartidas com atividades gratuitas. Será necessário prestação de contas do auxílio recebido em até 120 dias após a última parcela paga.

**Linha 3 (inciso III)** – Editais, chamamentos públicos e prêmios: destinados a atividades, produções e capacitações culturais - A Lei exige que, no mínimo, 20% dos recursos recebidos sejam usados em ações como custeio de editais, chamadas públicas, cursos, prêmios e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, entre outras atividades.

A lei veda a concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

O Município de Carandaí tem tomado todas as providências para que os artistas locais possam se beneficiar da Lei Aldir Blanc. Assim que foi divulgado, imediatamente a Secretaria de Cultura Esporte Lazer e Turismo realizou o cadastro na Plataforma + Brasil (antigo Siconv) e, após análises e adequações, o Município ficou apto a receber os recursos da Lei Aldir Blanc.

Foi criado um Plano de Ação que pudesse atender às linhas de ações emergenciais 2 e 3.

A Secretaria Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo também tornou público o Cadastro Cultural do Município de Carandaí como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da Cultura em Carandaí através do Decreto nº 5274/2020. Além disso, criou e nomeou um Comitê Gestor Municipal para acompanhar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2017 - 2020

e realizar a implementação dos recursos da Lei Aldir Blanc, através da Portaria 304/2020 de 29 de julho de 2020.

Após analisar a Lei Aldir Blanc e o cadastramento de artistas, o Comitê Gestor percebeu que em nosso município não possuímos entidades e espaços artísticos e culturais que atendam aos requisitos da linha de ação emergencial 2, por isso, objetiva remanejar os recursos entre iniciativas previstas nos incisos I e II do art. 2º da Lei 14.017/2020, pretendendo contemplar artistas, produtores, espaços e trabalhadores da área Cultural de Carandaí através da criação de editais de Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras (Inciso III) utilizando somente a Linha 3 com os recursos disponibilizados pela Lei Aldir Blanc, a chamada linha de fomento.

Disto isto, como pode ser observado, a Lei Aldir Blanc é um instrumento de fomento novo, e não está previsto na lei orçamentária do Município, fato que se faz necessário contar com a colaboração dessa Edilidade na análise e aprovação das alterações propostas para a execução orçamentária.

Sendo estas as justificativas deste relevante projeto de lei, suplicamos pela sua aprovação e colocamos à disposição dos edis e das comissões legislativas o Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e a Diretora de Cultura e Turismo, para quaisquer esclarecimentos.

Por oportuno, devido à proximidade do encerramento desta Legislatura, bem como a regulamentação para o atendimento de forma emergencial aos artistas de nossa cidade, solicitamos ao Presidenta desta Casa Legislativa que convoque reunião extraordinária para análise e aprovação desta matéria.

Com os nossos cordiais cumprimentos,

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal